

Fátima Barreira



CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia, composta de três folhas, está conforme o original da escritura exarada de folhas 94 a folhas 95 do livro nº 107-11, deste Notário.

Ovar, 27 de Novembro de 2012.

A Colaboradora da Notária, com delegação expressa,

Castro Neto

Reg. Sob. nº 2341

M^ª Fátima Teixeira
da Costa Barreira
NOTÁRIA
Ovar

Livro 107-19
Fls. 94

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, perante mim, Licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, Notária de Ovar, com Cartório na Rua Luís de Camões, 15/21, rés-do-chão elevado, na cidade de Ovar, compareceu como outorgante: _____

___ **FLORINDO DE OLIVEIRA PINTO**, casado, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, residente na Rua Relva de Cima, n.º 58, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da "**COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE ESMORIZ**", com sede no Edifício da Junta de Freguesia de Esmoriz, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, 501884734, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na reunião da Direcção, de dois de Novembro deste ano, conforme consta da acta número onze, que no final se arquiva, adiante designada por **COMISSÃO**. _____

___ Verifiquei a identidade e qualidade do outorgante por conhecimento pessoal. _____

___ **Declarou o outorgante na respectiva qualidade:** _____

___ Que, a Comissão, sua representada, foi fundada em vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três, tendo os respectivos estatutos sido aprovados pelo Governo Civil de Aveiro, por alvará número vinte e três de vinte e um de Agosto de mil novecentos e cinquenta e três, com publicação em Diário da República nº275, III-Série, de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e três; _____

2

K

____Que, os mesmos, foram posteriormente alterados, por escritura outorgada em treze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco e lavrada a folhas quarenta e uma verso, e seguintes do respectivo Livro 14-G do Cartório Notarial de Ovar, hoje no arquivo desta Notária; _____

____Que, dando cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Comissão, realizada em um de Novembro de dois mil e nove, conforme consta da acta e respectivo aditamento, número sessenta e cinco, que no final também se arquivam, pela presente escritura, **altera por aditamento, o objecto**, da mencionada Comissão, sendo em consequência aditado ao artigo **primeiro**, dos correspondentes estatutos, uma nova alínea que passa a ser a **alínea e)**, aditando ainda um novo Capítulo, Capítulo VIII, composto por um artigo, que passa a ser o artigo **trigésimo terceiro**, ficando os estatutos a ter a redacção constante do documento complementar, organizado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que me apresentou e fica a fazer parte integrante desta escritura; _____

____Esclarece ainda o outorgante, que por mera questão de comodidade das partes, do mencionado documento complementar consta a versão integral e actualizada dos correspondentes estatutos, tendo sido dispensada pelo outorgante a respectiva leitura, por dele ter perfeito conhecimento. _____

____**ARQUIVO:** _____

____As actas referenciadas. _____

M ^a Fátima Teixeira da Costa Barreira NOTÁRIA Ovar	
Livro	107-M
Fis.	95

___ O mencionado documento complementar. _____

EXIBIRAM: _____

___ Certificado emitido em 17 deste mês, pelo Registo Nacional de
Pessoas Colectivas, respeitante à alteração do objecto. _____

___ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante, na
sua presença.

A notária,

bonk n.º 2347

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTOS DA COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE ESMORIZ (C.M.E.)

CAPÍTULO I

Art.º 1.º - Este agrupamento adopta a denominação de Comissão de Melhoramentos de Esmoriz com sede na freguesia de Esmoriz e tem por objectivo:

a) Prestar colaboração à Junta de Freguesia de Esmoriz, Autoridades locais, Organismos Oficiais e Particulares, quando haja manifesto interesse público para Esmoriz.

b) Promover ou prestar a sua colaboração em actividades culturais, recreativas e desportivas.

c) Promover a propaganda turística e defesa de Esmoriz, especialmente da Praia e Barrinha, e procurar dotá-las com os melhoramentos indispensáveis.

d) Colaborar e tomar a iniciativa de prestar assistência em benefício dos indigentes e necessitados locais.

e) A Comissão exercerá a actividade radiofónica como objecto principal para a prossecução dos fins para que foi constituída.

§ único – A Comissão de Melhoramentos de Esmoriz é absolutamente estranha a qualquer ideia política ou religiosa.

Art.º 2.º - A Comissão de Melhoramentos compõe-se de um número ilimitado de Sócios, de ambos os sexos, que serão agrupados em três categorias; Honorários, Ordinários e Extraordinários.

2
[Handwritten signatures]

a) Honorários, são todos aqueles que, pelos relevantes serviços ou benefícios prestados à Comissão de Melhoramentos ou a Esmoriz, forem indicados pela Direcção, mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral.

b) Ordinários, são os que, aprovados pela Direcção, contribuam com a Jóia e Quota Ordinárias, desde que tenham mais de 18 anos, e ainda os menores com autorização de seus pais ou tutores.

c) Extraordinários, são os que, por sua livre vontade paguem Jóia e Quota mais elevados do que as dos Ordinários.

Art.º 3.º - A Comissão de Melhoramentos é uma Entidade diversa dos seus Associados e exercerá a sua actividade por intermédio de três órgãos; Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art.º 4.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Comissão, é constituída por todos os Sócios Ordinários e Extraordinários e que estejam em pleno gozo dos seus direitos de Associados.

Art.º 5.º - A Mesa da Assembleia Geral, é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal que exercerá as funções daquele na sua falta e impedimento.

Art.º 6.º - A Assembleia Geral terá Sessões ordinárias e extraordinárias.

Art.º 7.º - Haverá até trinta e um de Janeiro de cada ano uma Sessão ordinária para apreciação e aprovação de contas da Direcção do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal e outra sessão, também ordinária, de dois em dois anos, a realizar até trinta de Novembro, para eleição dos Corpos Gerentes, que devem entrar em exercício no dia 2 de Janeiro do ano seguinte.

34
fev 16.
X

Art.º 8.º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocatória do seu Presidente ou da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou mediante petição contendo o seu objecto e assinada, pelo menos por dez Sócios, a qual estando nas condições exigidas, obrigará o Presidente a fazer a convocação.

§1.º - Quer para as Sessões ordinárias, quer as extraordinárias, a convocação será sempre feita por aviso escrito que será afixado nas salas da Comissão e com uma antecedência, de pelo menos oito dias daquele que tiver sido designado para a Sessão.

§2.º - Para a primeira convocatória a Assembleia Geral só poderá reunir desde que tenha presentes dois terços dos seus Associados, mas para a segunda poderá reunir com qualquer número, e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria.

Art.º 9º - É da competência da Assembleia Geral tudo o que seja inerente às suas funções, e em especial:

- a) Eleger e demitir os Corpos Gerentes;
- b) Discutir e votar regulamentos;
- c) Tomar contas à Direcção anualmente na Sessão ordinária aprovando-as ou registando-as e tornando efectiva a responsabilidade de cada um dos seus membros;
- d) Resolver qualquer pendência suscitada entre os Sócios e Corpos Directivos.

Art.º 10.º - Ao Presidente compete, além dos poderes de convocação:

- a) Presidir, abrir, suspender ou encerrar a Assembleia Geral e assinar a respectiva Acta;

b) Fazer cumprir as disposições consignadas nestes Estatutos e as deliberações legalmente tomadas;

c) Dar posse, no prazo de oito dias, aos Sócios eleitos para os cargos que tiverem sido nomeados;

d) Rubricar e assinar os livros, respectivos termos de abertura e encerramento.

Art.º 11.º - Compete ao Secretário redigir e assinar as Actas juntamente com o Presidente e Vogal e com este, em geral, prover a todo o expediente da Mesa.

CAPITULO III

Da Direcção

Art.º 12.º - A Direcção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

Art.º 13.º - Compete à Direcção:

a) Admitir todos os candidatos a Sócios que ofereçam condições de admissão;

b) Cumprir as disposições consignadas nestes Estatutos e as deliberações legalmente tomadas pela Assembleia Geral;

c) Elaborar os regulamentos internos;

d) Administrar livremente os negócios da Comissão procedendo à cobrança das receitas e satisfação dos encargos;

e) Nomear os empregados necessários ao serviço da Comissão, fixar-lhes vencimentos ou estabelecer qualquer contrato e despedi-los quando não cumpram os seus deveres;

58
[Handwritten signature]

f) Mandar proceder às obras de reparação e ainda a quaisquer outras de manifesto benefício;

g) Responder pela conservação do mobiliário e de tudo o mais que faça parte do inventário da Comissão.

Art.º 14º - A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que haja necessidade, e ordinariamente, uma vez por mês, lavrando as Actas.

§ único – A Direcção funcionará com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas à pluridade dos votos. Em caso de empate o Presidente tem o voto de qualidade.

Art.º 15.º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar cumprimento às resoluções da Direcção;
- c) Outorgar e assinar contratos depois de devidamente autorizados pela Direcção e pelos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que para esse efeito reunirão em Sessão conjunta, da qual se lavrará Acta;
- d) Assinar todas as ordens de pagamentos e outros documentos que exijam a sua assinatura,
- e) Resolver de pronto o que for urgente, dando contas à Direcção;

§ único – Na sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.



Art.º 16.º - Compete ao Secretário;

- a) Redigir as Actas das Sessões e prover todo o expediente da Direcção;
- b) Assinar com o Tesoureiro todos os recibos, Quotas e juntamente com o Presidente, documentos de cobrança e levantamento de qualquer quantia;
- c) Inventariar todos os móveis e outros haveres pertencentes à Comissão.

Art.º 17.º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e pagar as despesas depois de autorizadas.
- b) Assinar com o Secretário os documentos relativos à cobrança e com o Presidente as quantias adquiridas extraordinariamente, e levantamentos de depósitos.

Art.º 18.º - Os Vogais colaborarão com os outros membros da Direcção em tudo que respeitar à administração interna.

Art.º 19.º - A Direcção poderá nomear directores da semana ou do mês e delegar os seus poderes num ou mais Sócios para orientarem e dirigirem qualquer modalidade dos fins da Comissão.

Art.º 20.º - A Direcção é solidariamente responsável por todos os seus actos administrativos.

2
R
X

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art.º 21.º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros: Presidente, Secretário, que fará as vezes de Relator e Vogal e compete-lhes:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração da Comissão;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e nelas propor quaisquer medidas que julgue convenientes à boa administração.

Art.º 22.º - Compete ao Presidente representar o Conselho Fiscal, ao Secretário redigir as Actas das Sessões, prover todo o expediente do Conselho e redigir todas as consultas e o parecer.

CAPÍTULO V

Dos Sócios, seus direitos e deveres

Art.º 23.º - O candidato será sempre proposto por um Sócio e aquele só gozará de todas as regalias inerentes à qualidade de Associado desde a comunicação de ter sido aprovado.

Art.º 24.º - O sócio goza dos seguintes direitos:

- a) Ser eleitor e eleito para todos os cargos directivos, discutindo, emitindo e votando em todos os assuntos que, em Assembleia Geral sejam tratados, desde que seja maior e tenha, pelo menos três meses de inscrito e as suas Quotas em dia;
- b) Usar das salas da Comissão e de todo os meios de recreio e cultura da Colectividade;



c) Recorrer, quando se julgue lesado nos seus direitos, para a Assembleia Geral, mediante petição assinada por dois Sócios, os quais deverão comparecer na Sessão designada para esse fim.

d) Apresentar nas salas da Comissão uma a três pessoas convidadas, uma vez por mês e com a devida autorização de qualquer membro da Direcção.

Art.º 25.º - Ao Sócio cumpre por sua vez as seguintes obrigações:

a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e mais regulamentos em vigor;

b) Promover por todos os meios o engrandecimento e bom nome da Comissão;

c) Contribuir com a Jónia e Quota estipulada pela Direcção;

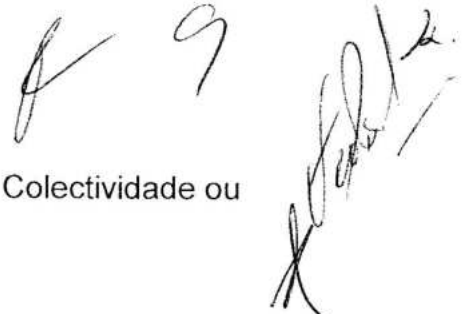
d) Avisar por escrito quando deseje demitir-se.

Art.º 26.º - Os Sócios ficam sujeitos às penalidades de, advertência, censura, suspensão até três meses e expulsão.

a) A advertência e censura serão sempre secretas e da competência da Direcção;

b) A suspensão e a expulsão só poderão ser aplicadas depois de um inquérito realizado por Delegação da Direcção.

§ 1.º - Pode incorrer na pena de expulsão o Sócio que tendo sido nomeado para qualquer cargo ou o exerça já, o abandone de forma a mostrar desinteresse pela boa administração e propriedade da Colectividade, ou que

Handwritten signatures and numbers, including a large '9' and a signature that appears to be 'X...'. There are also some illegible scribbles.

por palavras ou actos procure desprestigiar o bom nome da Colectividade ou ainda contrariar o fim natural para que ela foi criada;

§ 2.º - Qualquer das penalidades é susceptível de recurso interposto perante a Assembleia Geral e mediante petição nos termos do Art.º 8.º destes Estatutos.

Art.º 27.º - Perde a qualidade de Sócio todo aquele que tiver em atraso três meses de Quotas e as não satisfaça no prazo de vinte dias a contar da data do aviso da Direcção excepto se esse atraso não lhe for imputável: e nem por isso perde o direito de ser proposto novamente, desde que satisfaça previamente, as Quotas em dívida.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art.º 28.º - As Eleições para os diferentes cargos da Comissão serão feitas por escrutínio secreto numa lista da qual conste os nomes da Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e respectivos substitutos.

§ único – Quando das eleições resultarem empate, deverá proceder-se a nova eleição.

Art.º 29.º - O resultado das eleições será lido pela Presidência da Mesa imediatamente à votação, sendo afixado pelo prazo de 15 dias nas salas.

a) Os Sócios eleitos para qualquer cargo podem ser substituídos pelos substitutos por faltas, impedimentos ou recusa de cargo.

b) Enquanto houver suplentes para passar à efectividade, não poderá haver eleições por motivo de qualquer vaga ocorrida.

Art.º 30.º - Quando os Corpos Gerentes na efectividade apresentarem a sua demissão colectiva serão chamados imediatamente os suplentes respectivos enquanto se não proceda a nova eleição no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art.º 31.º - A Comissão só poderá ser dissolvida nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 32.º - No caso de dissolução o espólio da Comissão será destinado a pagar as dívidas que legalmente existam e o remanescente será entregue a qualquer Organismo Oficial da Freguesia de Esmoriz, de harmonia com a deliberação devidamente tomada pela Assembleia.

CAPÍTULO VIII

(Forma de Obrigar)

Art.º 33.º A Comissão obriga-se em todos os seus actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, de entre os Presidente, Tesoureiro ou Secretário.

A notaria,
Conde de Fátima